



ANEXO III – Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatórios

COMISSÃO DO CURSO DE FARMÁCIA Resolução CCF nº 03, de 16 de dezembro de 2016.

O presente instrumento regulamenta o exercício e a validação dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Estágios Não Obrigatórios do Curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo, *Campus Diadema*.

CONSIDERANDO,

Lei 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Lei 11.788 de 2008 – Lei de Estágios,

Parecer CNE/CES nº 583 de 2001, o qual dá orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação,

Resolução CNE/CES nº 2 de 2002, o qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia,

Resolução do Conselho de Graduação (UNIFESP) nº 01 de 2007, o qual regulamenta os critérios de promoção para os *Campi* da UNIFESP.

O Curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), *Campus Diadema*, vem por meio deste documento regulamentar o exercício e a validação dos Estágios Não Obrigatórios e Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Farmácia.

CAPÍTULO I



ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º. A **Comissão de Estágios (CE)** está subordinada à Comissão do Curso de Farmácia (CCF) da Universidade Federal de São Paulo/Campus Diadema, e será constituída por 06 (seis) membros docentes do Curso de Farmácia da Unifesp e por um representante discente e seu respectivo suplente.

§ 1. Todos os docentes serão titulares na comissão.

§ 2. No mínimo 03 (três) docentes deverão ter Formação Farmacêutica.

§ 3. Os membros docentes serão indicados pela CCF e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 4. Os membros discentes (titular e suplente) serão eleitos/indicados pelos seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 5. Os nomes de todos os membros deverão ser homologados pela CCF da UNIFESP/Campus Diadema.

§ 6. Em caso de vacância do membro da CE (docente), um novo membro deverá ser indicado pela CCF, para término de mandato.

Art. 2º. A CE do Curso de Farmácia da UNIFESP terá o seu Presidente e Vice-Presidente eleitos pelos seus membros, em eleição direta e com voto igualitário de todos os seus membros.

§ Único. De acordo com a resolução CFF Nº 591 de 28 de Novembro de 2013, o Presidente e o Vice-Presidente deverão ter formação Farmacêutica.

Art. 3º. A CE do Curso de Farmácia da UNIFESP reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou, quando necessário, por convocação de dois ou mais de seus membros.

§ Único. As decisões definidas na primeira convocação deverão ter a maioria simples (50%+1), e, em segunda convocação, considerando válido a maioria dos votos dos presentes na reunião.

Art. 4º. São atribuições da CE:

- a) gestão dos estágios do curso
- b) divulgar oportunidade de estágio
- c) avaliar documentação de solicitação de estágio
- d) elaborar os Planos de Atividades do estágio curricular supervisionado, em comum acordo com a unidade concedente e estagiário;
- e) avaliar e aprovar o Plano de Atividades do estágio, quando em concordância com a atividade profissional;
- f) verificar o cumprimento dos pré-requisitos;
- g) atribuir professor orientador;
- h) dar assistência ao estagiário
- i) dar suporte e orientação ao professor orientador;



- j) acompanhar e avaliar as atividades dos estágios;
- k) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- l) avaliar e emitir pareceres nos relatórios de acompanhamento referente à execução do estágio;
- m) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- n) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- o) verificar o cumprimento da carga horária;
- p) lançar o conceito em pasta verde;
- q) deliberar sobre casos omissos.

§ Único. As atribuições supracitadas serão divididas entre os membros da CE.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. Os estágios do Curso de Farmácia da UNIFESP deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos conteúdos relacionados ao Curso de Graduação em Farmácia, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, devendo ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

§ Único. Os estágios do Curso de Farmácia da UNIFESP podem ser classificados como Obrigatórios e Não Obrigatórios.

Art. 6º. Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios são exigências do currículo do Curso de Farmácia da UNIFESP, sendo condição básica para a conclusão do curso. Para a sua realização, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Curso de Farmácia, e ter iniciado o 5º (quinto) termo do curso do período integral ou o 7º (sétimo) termo do curso do período noturno, conforme disposições gerais da Matriz Curricular.

§ Único. Considera-se, para fins de realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em qualquer condição prevista neste regulamento, como início do 5º (quinto) termo do curso do período integral e do 7º (sétimo) termo do curso do período noturno a data de encerramento da pasta verde do período imediatamente anterior, segundo Calendário Acadêmico elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º. A realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório *não está condicionada à matrícula* do discente na Unidade Curricular (UC) Estágio Supervisionado – Farmácia. O aluno poderá solicitar o início de uma atividade de estágio a *qualquer tempo*, respeitando as determinações e normas exigidas neste regulamento.



§ 1. A matrícula do discente na UC Estágio Supervisionado – Farmácia deverá ser efetuada somente quando toda a carga horária exigida pela UC tiver sido cumprida ou quando prevista para ser cumprida em um prazo de 45 dias anterior à data de encerramento da Pasta Verde, definida pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2. A aprovação do discente na UC Estágio Supervisionado – Farmácia é obrigatória para o assentamento do estágio em seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIOS

Art. 8º. O aluno do Curso de Farmácia poderá realizar atividades de Estágio em locais internos (UNIFESP), desde que no âmbito de atuação do profissional farmacêutico, e também em locais externos desde que haja convênio firmado previamente entre estes locais de estágio e a UNIFESP.

§ 1. A UNIFESP poderá firmar convênio próprio com instituições (públicas ou privadas), empresas, Institutos ou Agências de Integração, desde que haja interesse específico e estratégico da CE para o estabelecimento de um Convênio de Cooperação Técnica.

§ 2. Não será considerada a carga horária dos estágios realizados em locais não conveniados pela UNIFESP.

Art. 9º. Caberá às Agências de Integração o credenciamento dos locais para atividades de estágios.

§ Único. O credenciamento poderá ser tornado sem efeito, a qualquer tempo, ressalvados os direitos dos estagiários que estiverem no decurso dos seus estágios.

Art. 10º. Estágios realizados no Exterior somente serão validados quando realizados por intermédio de uma Agência de Integração conveniada à UNIFESP, ou através de Programas de Intercâmbio vinculados a Agências de Fomento Governamentais, como o Programa Ciência Sem Fronteiras.

§ 1. Os estágios em Atividades Farmacêuticas, incluindo Serviços Farmacêuticos, realizados durante o período de mobilidade internacional do estudante no decurso do Programa Ciência Sem Fronteiras, poderá ser validado mediante o envio, a qualquer tempo, ao endereço eletrônico estagio.diadema@unifesp.br ou pessoalmente na Secretaria Acadêmica, da seguinte documentação.

I – Plano de Atividades, ou documento descritivo das atividades realizadas, devidamente assinado pela empresa/instituição concedente.

II – Declaração do supervisor ou da chefia direta informando o desempenho do estagiário.

III – Documentos ou e-mails atestando a autorização da direção do Programa Ciências Sem Fronteiras para a realização do estágio.



§ 2. O aluno terá prazo de 30 dias, a contar da data de seu retorno ao Brasil, para entregar o Relatório Final de Estágio, juntamente à Declaração de Carga Horária fornecida pela empresa/instituição concedente.

§ 3. A validação do estágio está condicionada à aprovação pela CE do Plano de Atividades ou do documento descritivo das atividades realizadas, e também do Relatório Final de Estágio.

Art. 11º. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, na área de Serviços Farmacêuticos, poderão ser realizadas em um ou mais dos seguintes ambientes: Farmácias de Dispensação, Farmácias Magistrais, Drogarias, Farmácias Hospitalares e Clínica, Farmácias Homeopáticas, Farmacovigilância, Farmácias de Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Programas de Saúde da Família (PSF) e Serviços de Orientação e Informação sobre Medicamentos direcionados aos seus usuários.

Art. 12º. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, nas demais áreas de atuação do profissional Farmacêutico, poderão estar relacionadas a Assessoria Técnico-Científica, Assistência e Atenção Farmacêuticas, Controle de Qualidade de insumos e produtos de interesse Farmacêutico, Pesquisa e Desenvolvimento de insumos e produtos de interesse Farmacêutico, Produção de insumos e produtos de interesse Farmacêutico, Registro de insumos e produtos de interesse Farmacêutico, Farmacoepidemiologia, Garantia da Qualidade; Manipulação Farmacêutica, Marketing e Venda de insumos e produtos de interesse Farmacêutico, Pesquisa Clínica, Serviços de Análises Clínicas e Toxicológicas, Serviços de Atendimento ao Cliente, Serviços de Saúde, dentre outras atividades que contemplem as habilidades e competências gerais e específicas elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia.

§ Único. Por produtos de interesse farmacêutico entendem-se alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos biotecnológicos, material para diagnóstico e produtos domissanéantes.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 13º. O estágio poderá ser realizado nos locais dispostos no **Capítulo III** deste regulamento, e que disponham de supervisão *in loco* por profissional com experiência na área, e respeitando-se a legislação vigente, para proporcionar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, de acordo com disposições preliminares do Capítulo II.

Art. 14º. À empresa/instituição concedente do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caberá a indicação, para o estagiário, de um supervisor *in loco*, integrante do seu quadro de funcionários e que *preferencialmente* tenha formação Farmacêutica.



§ Único. Ocorrendo alteração da supervisão *in loco*, esta deverá ser formalizada na Secretaria Acadêmica através da emissão de Termo Aditivo ou de ofício emitido pelo atual supervisor, em papel timbrado e carimbado.

Art. 15º. O início das atividades de estágio deve ser precedido pela entrega do Formulário de Solicitação de Estágio (Apêndice 01 deste regulamento), acompanhado do Termo de Compromisso (ou Carta de Aceite quando o estágio for realizado em locais internos) e do Plano de Atividades, na Secretaria Acadêmica do *Campus* Diadema, a qual a encaminhará à CE para avaliação, deferimento do Plano de Atividades e indicação de um Professor Orientador, dentro de um prazo máximo de 15 dias.

§ Único. Somente após assinatura do Termo de Compromisso, incluindo-se o Plano de Atividades de Estágio, pela Diretoria Acadêmica, o aluno poderá iniciar suas atividades de estágio.

Art. 16º. A continuidade das atividades de estágio está condicionada à participação do estagiário às reuniões mensais de acompanhamento promovidas pelo Professor Orientador.

§ 1. É obrigatória a entrega de Relatórios Parciais diretamente ao Professor Orientador, durante as reuniões mensais, em periodicidade nunca superior a seis meses, de acordo com a Lei 11.788 de 2008.

§ 2. O estagiário deverá manter frequência mínima de 75% nas reuniões mensais de acompanhamento.

Art. 17º. Após o término das atividades de estágio, o aluno deverá apresentar, em até 30 dias, declaração de carga horária emitida pela empresa concedente e relatório de suas atividades, de acordo com normas estabelecidas pela CE, ao Professor Orientador, durante as reuniões mensais de acompanhamento.

§ 1. Excepcionalmente, quando a data prevista para a entrega do relatório final ocorrer durante os períodos de recesso escolar, a entrega dos documentos deverá ser feita diretamente na secretaria acadêmica, acompanhados do Formulário de Solicitações à Comissão de Estágio (Apêndice 1).

§ 2. O Professor Orientador poderá solicitar ao aluno a reformulação do relatório de atividades, se este não atender satisfatoriamente as disposições gerais constantes nas normas para elaboração dos relatórios de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as quais estão disponíveis no Apêndice 02 deste regulamento.

§ 3. Em caso de reprovação do relatório de atividades, o aluno deverá reformulá-lo e reapresentá-lo ao Professor Orientador para reavaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da avaliação prévia. No caso de nova reprovação do segundo relatório o aluno será considerado reprovado, tornando-se necessária a realização de novo estágio.



Art. 18º. O estágio será considerado *concluído* somente após aprovação do relatório de atividades pelo Professor Orientador; a comprovação de carga horária mínima de 25% do total exigido pela UC Estágio Curricular Supervisionado – Farmácia; a comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões mensais de acompanhamento, e a conferência do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste regulamento pela CE, quando as horas estagiadas poderão ser registradas pela CE para a integralização da carga horária exigida pela UC Estágio Curricular Supervisionado – Farmácia.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 19º. O aluno do Curso de Farmácia poderá realizar atividades de Estágio Não Obrigatório em locais internos (UNIFESP), desde que no âmbito de atuação do profissional farmacêutico, e também em locais externos desde que haja convênio firmado previamente entre estes locais de estágio e a UNIFESP.

§ 1. Não será considerada a carga horária dos estágios realizados em locais não conveniados pela UNIFESP.

Art. 20º. Estágio Não Obrigatório refere-se a todo estágio realizado em Atividades Farmacêuticas, iniciado anteriormente ao início do 5º (quinto) termo para alunos do curso integral e do 7º (sétimo) termo para alunos do curso noturno, e **não conta com orientação docente**.

§ 1. A validação do Estágio Não Obrigatório está condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais dispostas na Lei 11.788 de 2008.

§ 2. É obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre empresa concedente e a UNIFESP anteriormente ao início do estágio.

§ 3. O aluno deverá enviar relatórios parciais, em periodicidade nunca superior a 6 meses, diretamente na Secretaria Acadêmica, mediante preenchimento do Formulário de Solicitações (Apêndice 1)

§ 4. A aprovação do estágio não obrigatório está condicionada ao envio do relatório final de atividades (Apêndice 2) diretamente na Secretaria Acadêmica, mediante preenchimento do Formulário de Solicitações (Apêndice 1), em até 30 dias após o término das atividades. Em caso de reprovação deste, um novo relatório deverá ser encaminhado em até 15 dias.

§ 5. Caberá à CE avaliar o aproveitamento de estágios iniciados ou já concluídos por discentes transferidos de outros cursos internos ou externos à UNIFESP.

Art. 21º. Quando a realização de um Estágio Não Obrigatório prolongar-se além do início do 5º (quinto) termo do período integral ou do 7º (sétimo) termo do período noturno, o aluno poderá apresentar na Secretaria Acadêmica do *Campus* Diadema uma carta solicitando à CE a alteração do Estágio Não Obrigatório para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, acompanhada da declaração da carga horária de estágio cumprida até o momento, emitida pela empresa concedente.

§ 1. A alteração do estágio somente terá efeito caso o estágio prossiga por um período mínimo de seis meses a partir da data da solicitação.



§ 2. Após a aprovação da alteração do estágio pela CE, esta deverá indicar um Professor Orientador dentro de prazo máximo de 15 dias, o qual será o responsável pelo acompanhamento do aluno até o término do estágio.

§ 3. A alteração a que se refere este artigo tem efeito único e exclusivo sobre o cálculo da carga horária de estágio cumprida, sendo esta aproveitada integralmente somente a partir da data constante na declaração de carga horária apresentada, e desde que solicitada em um período posterior ao do início do 5º (quinto) termo do período integral ou do 7º (sétimo) termo do período noturno.

Art. 22º. O estágio será considerado concluído somente após aprovação do relatório de atividades; a comprovação de carga horária mínima de 25% do total exigido pela UC Estágio Curricular Supervisionado – Farmácia, e a conferência do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste regulamento pela CE, quando as horas estagiadas poderão ser registradas pela CE para a integralização da carga horária exigida pela UC Estágio Curricular Supervisionado – Farmácia.

CAPÍTULO VI

DA UC ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO - FARMÁCIA

Art. 23º. O Estágio Curricular Supervisionado é destinado à obtenção do título de Bacharel em Farmácia pelo Curso de Farmácia da UNIFESP e deverá ter carga horária mínima segundo disposições gerais da Matriz Curricular do Curso em atendimento às Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia, as quais fixam a carga horária de estágio em 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

Art. 24º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Farmácia da UNIFESP/Campus Diadema tem como objetivos gerais:

- I. Criar oportunidade de contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;
- II. Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência da prática profissional, adquirir uma visão sólida da profissão farmacêutica, contemplando as habilidades e competências elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia.
- III. Proporcionar ao aluno a possibilidade de ter experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão farmacêutica;
- IV. Proporcionar ao aluno a possibilidade de realizar pesquisa científica e/ou tecnológica nas áreas de atuação do profissional farmacêutico.



Art. 25º. O aluno poderá abater até 40% (quarenta por cento) da carga horária total da UC Estágio Supervisionado - Farmácia em virtude da realização de outras atividades de estágio realizadas em âmbito acadêmico/profissional durante o curso, como projetos de Iniciação Científica e Estágios Não Obrigatórios.

§ Único. O abatimento de carga horária da UC Estágio Supervisionado - Farmácia deverá ser solicitado na Secretaria Acadêmica do *Campus* Diadema, mediante entrega do Formulário de Solicitações (Apêndice 1) devidamente preenchido, que encaminhará à CE para avaliação e aprovação.

Art. 26º. A atividade exercida com vínculo empregatício, nas áreas de atuação do profissional Farmacêutico, poderá ser considerada **equivalente ao Estágio Curricular**.

§ 1. A solicitação de equivalência precisa ser aprovada em reunião da CE para que sua carga horária comece a valer como Estágio Obrigatório. Cargas horárias retroativas à aprovação não serão computadas em hipótese alguma.

§ 2. Será considerada a carga horária para equivalência de Estágio Curricular Obrigatório a atividade com vínculo empregatício exercida após o 5º (quinto) termo do curso do período integral ou do 7º (sétimo) termo do curso do período noturno.

§ 3. A solicitação de equivalência do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizada na Secretaria Acadêmica do *Campus* Diadema, em formulário específico contido no Apêndice 01 deste regulamento, acompanhada de:

I - Fotocópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício.

II - Plano das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o período da jornada de trabalho e a duração, em meses, das atividades.

III - No caso de Servidor Público Estatutário, a fotocópia da carteira de trabalho deverá ser substituída pela apresentação do Edital de Convocação.

§ 4. Após a entrega dos documentos descritos no § 3 do presente artigo na Secretaria Acadêmica, a CE deverá emitir um parecer à atividade proposta. Caso o parecer seja favorável, a CE deverá indicar um Professor Orientador, o qual solicitará a presença do aluno nas reuniões mensais de acompanhamento.

§ 5. Para que a carga horária seja aproveitada pela UC Estágio Supervisionado - Farmácia, o aluno deverá cumprir com todas as obrigações dispostas nos artigos 16º, 17º e 18º deste regulamento.

Art. 27º. Os critérios para aprovação na UC Estágio Curricular Supervisionado - Farmácia seguem os estabelecidos pelo Conselho de Graduação da UNIFESP, segundo Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 2007.

§ 1. O aluno somente será considerado aprovado quando cumprir a totalidade da carga horária exigida para a UC Estágio Curricular Supervisionado - Farmácia.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Quando ocorrer qualquer alteração das condições inicialmente acordadas no Termo de Compromisso, tais como mudança de supervisor, prorrogação do término do estágio, mudança de horário de estágio ou mudança de carga horária semanal, esta deverá ser prontamente formalizada na Secretaria Acadêmica mediante a elaboração de um Termo Aditivo, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do estágio.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Curso de Farmácia da UNIFESP, ouvida a Comissão de Estágio e respeitando a legislação vigente.

Art. 30º. A presente resolução entrará em vigor 6 meses a partir da data de sua aprovação pela Comissão do Curso de Farmácia da UNIFESP.

Diadema, 01 de dezembro de 2016.

Comissão do Curso de Farmácia (CCF)
Prof. Dr. Paulo Roberto Regazi Minarini
Coordenador do Curso de Farmácia

Comissão de Estágios (CE)
Prof. Dr. Renato Farina Menegon
Presidente da Comissão de Estágios



APÊNDICE 01

**Formulário de Solicitações à Comissão de Estágio
do Curso de Farmácia**

PROTOCOLO Nº

Diadema, _____ de _____ de _____.

À Comissão de Estágio do Curso Farmácia da UNIFESP/Campus Diadema

Eu, _____, RG: _____,
registro acadêmico _____, telefone fixo: (____) _____, Celular: (____) _____,
e-mail: _____, aluno(a) regularmente matriculado no _____ termo do
Curso de Farmácia da UNIFESP, do turno _____, **declaro ter lido e estar ciente de
todas as normas dispostas no Regulamento de Estágio do Curso de Farmácia e em seus
Apêndices**, e assim, venho solicitar avaliação de:

SELECIONAR **UM ÚNICO** CAMPO

<input type="checkbox"/> Solicitação de Estágio C. S. Obrigatório em Atividades Farmacêuticas (indicar a área). <input type="checkbox"/> I. Alimentos <input type="checkbox"/> II. Análises Clínicas e Toxicológicas <input type="checkbox"/> III. Fármacos, Medicamentos e Cosméticos <input type="checkbox"/> IV. Serviços Farmacêuticos	
<input type="checkbox"/> Solicitação de Estágio Não Obrigatório.	<input type="checkbox"/> Solicitação de Equivalência de Estágio. Área: _____
Entrega de Relatório Parcial de Estágio. <input type="checkbox"/> Obrigatório <input type="checkbox"/> Não Obrigatório	<input type="checkbox"/> Entrega de Relatório Final de Estágio Não Obrigatório ou de Iniciação Científica.
<input type="checkbox"/> Entrega de Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (indicar a área). <input type="checkbox"/> I. Alimentos <input type="checkbox"/> II. Análises Clínicas e Toxicológicas <input type="checkbox"/> III. Fármacos, Medicamentos e Cosméticos <input type="checkbox"/> IV. Serviços Farmacêuticos	
<input type="checkbox"/> Outro. Especificar: _____	

(Nome legível e Assinatura do aluno)



(1/2)

Informações Obrigatórias Adicionais:

Unidade Concedente/Empresa:	
Supervisor responsável:	
Cargo:	Telefone:
e-mail do supervisor:	
Período do estágio: ___/___/___ a ___/___/___.	
Horário previsto para a realização do estágio:	
Carga Horária semanal: _____ horas.	

Checklist de Documentos Obrigatórios para cada solicitação à CE

Documentação para realização de Estágios Curriculares dentro da UNIFESP
<input type="checkbox"/> Plano de Atividades. <input type="checkbox"/> Carta de aceite de estágio.
Documentação para realização de Estágios fora da UNIFESP
<input type="checkbox"/> Plano de Atividades. <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso contendo local, carga horária diária e semanal pretendida, período do estágio, supervisor in loco do estágio e número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
Documentação para Equivalência de Estágio
<input type="checkbox"/> Fotocópia da carteira de trabalho (ou do edital de convocação e último holerite para Servidores Públicos Estatutários) <input type="checkbox"/> Plano das atividades a serem desenvolvidas pelo funcionário (cronograma com data de início e fim).
Entrega de Relatório Final de Estágio (Obrigatório ou Não Obrigatório)
<input type="checkbox"/> Declaração da Carga Horária cumprida emitida pela empresa concedente. <input type="checkbox"/> Relatório Final das Atividades.
Entrega de Relatório Final de Estágio de Iniciação Científica
<input type="checkbox"/> Declaração da Carga Horária cumprida emitida pelo orientador. <input type="checkbox"/> Relatório Final das Atividades.

(2/2)

APÊNDICE 02



Normas para elaboração dos relatórios de Estágio Não Obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

O relatório deve ser elaborado e impresso em papel formato A4, com letra tipo Arial ou Verdana tamanho 10 (ou equivalente), espaço 1½ entre linhas, margens de superior, inferior e laterais de 2,5 centímetro e impressão frente e verso, contendo os seguintes elementos:

1. Capa (1 página), contendo:

- a. Logotipo da UNIFESP.
- b. Inscrição: "Relatório Final de Estágio".
- c. Nome, registro acadêmico e turma do estagiário/funcionário.
- d. Nome completo da Instituição concedente do estágio.
- e. Área de atuação da Instituição concedente de estágio (segundo classificação geral constante no Artigo 1º desta Resolução).

2. Folha de rosto, contendo:

- a. Identificação do estagiário/funcionário: nome, endereço completo, telefone, email, registro acadêmico, turma e Curso.
- b. Identificação da Instituição concedente de estágio: nome completo, endereço, telefone e site na Internet (se houver).
- c. Identificação do Supervisor *in loco*: nome, endereço comercial, telefone, email, função na empresa e formação acadêmica.
- d. Área de atuação da Instituição concedente de estágio (segundo classificação geral constante no Artigo 1º desta Resolução).
- e. Período e carga horária total do estágio realizado (em horas).

3. Corpo do relatório, contendo no máximo 5 (cinco) páginas com os seguintes itens:

- a. Introdução, contendo organograma da empresa bem como a sua posição em relação ao organograma.
- b. Objetivos/Finalidades do estágio.
- c. Descrição das atividades realizadas (Metodologias e equipamentos utilizados, quando cabível).
- d. Consideração geral sobre o estágio.
- e. Bibliografia.
- f. Assinaturas do Supervisor de Estágio e do Aluno

4. Parecer do supervisor *in loco* sobre o desempenho do estagiário/funcionário. **Este parecer deverá ser assinado pelo supervisor *in loco* e neste deverá constar, obrigatoriamente, a carga horária total do estágio realizado (em horas).**

5. Espaço destinado para o parecer da CE.